



LEI MUNICIPAL Nº 722 de 09 de Dezembro de 2021.

PROÍBE JOGAR LIXO NAS VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido a qualquer pessoa, física ou jurídica, jogar, colocar, deixar ou praticar qualquer ato que implique em depósito de lixo em vias públicas, salvo nos locais e horários destinados e/ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

§1º Considera-se lixo, para os fins desta lei, qualquer espécie de resíduo sólido, ou semissólido, seja papel, plástico, metal, material orgânico ou qualquer espécie de material capaz de gerar poluição, sujeira e/ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo;

§2º Para fins desta lei, o conceito de via pública adotado inclui pista de rolamento de veículos (meio da rua) e os passeios públicos (calçadas) do município.

Art. 2º Aquele que for flagrado depositando lixo em via pública incorrerá em sanção administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

§1º Aquele que praticar a infração administrativa pela primeira vez será aplicada a penalidade de advertência;

§2º Aquele que reincidir na infração será aplicada penalidade de multa, a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



§3º Para fixação da quantidade de Unidades de Referência Municipal devidas a título de multa, a Autoridade Municipal levará em conta a quantidade de lixo depositado indevidamente em via pública e o número de infrações cometidas pela mesma pessoa.

Art. 3º Além da pessoa que depositar o lixo nos locais proibidos poderá ser responsabilizado aquele que tiver ordenado à prática de infração.

Art. 4º Deverá ser garantida, pelo Poder Executivo, a ampla publicidade a presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do ato irregular de jogar lixo.

Art. 5º Além da autoridade Municipal, qualquer pessoa poderá contribuir na fiscalização da presente lei, munida de provas materiais (fotos, vídeos e imagens de câmeras de vídeo monitoramento), denunciar a prática de infração prevista nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, para fixar a Autoridade Municipal competente para notificar, autuar e fiscalizar, bem como a graduação das multas e a destinação da receita obtida com os valores arrecadados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 09 de Dezembro de 2021.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito